



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

AUTÓGRAFO

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, 1.^º Vice-Presidente, nos termos dos §§ 4.^º e 8.^º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N. 1.440.

Autor: Vereador Luiz Claudio da Silva Alves.

Institui a Política Municipal de Incentivo à Geração e ao Uso de Energia Solar e dá outras providências.

Art. 1.^º Fica instituída a **Política Municipal de Incentivo à Geração e ao Uso de Energia Solar**, com a finalidade de potencializar e racionalizar o consumo de energia elétrica no Município de Maringá.

Art. 2.^º A Política Municipal de Incentivo à Geração e ao Uso de Energia Solar tem por objetivos:

I - aumentar o uso da energia solar na matriz energética no Município;

II - estimular a implantação de sistemas de energia solar e os investimentos nessa área, englobando o desenvolvimento tecnológico e a geração fotovoltaica e fototérmica, para comercialização e autoconsumo nas áreas urbanas e rurais, pela iniciativa pública e privada, considerando o uso residencial, comunitário, comercial, industrial e agropecuário;

III - especialmente, incentivar a geração e o uso da energia solar em áreas distantes da rede de distribuição de energia elétrica;

IV - transformar o Município em um referencial nacional de geração e consumo de energia solar;

V - reduzir a demanda de energia elétrica em horários de pico de consumo;

VI - incentivar a implantação de indústrias de equipamentos, materiais e componentes utilizados em sistemas de energia solar, propiciando a geração de emprego e renda;

VII - fomentar a realização de:

a) programas de capacitação e formação de recursos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva da energia solar;

b) estudos sobre a aplicação e ampliação do uso da energia elétrica a partir da energia solar;

c) campanhas educativas sobre as vantagens do uso da energia solar.

VIII - contribuir para a diminuição dos índices relativos à emissão de gases de efeito estufa;

IX - incentivar as instituições públicas e autarquias de pesquisa e ensino do Município a desenvolverem programas de pesquisa destinados ao incremento da geração e do uso da energia solar;

X - estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores comerciais e de serviços relativos a sistemas de energia solar;

XI - fomentar estudos para implantação de energia solar nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

XII - contribuir para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadiia qualidade de vida.

Art. 3.^º Para a consecução dos objetivos definidos no art. 2.^º desta Lei, compete ao Município:

I - estabelecer metas, programas, planos, normas e procedimentos para sobrelevar o uso da energia solar na matriz energética municipal;

II - firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;

III - adotar incentivos financeiros, fiscais e tributários adequados ao desenvolvimento da cadeia produtiva, desde a fabricação, venda e instalação de equipamentos e sistemas até a comercialização da energia solar;

IV - propor, na legislação orçamentária, recursos financeiros para o custeio de atividades, programas e projetos voltados para os objetivos previstos nesta Lei;

V - promover estudos e estabelecer metodologias adequadas para a identificação do potencial de irradiação solar de cada região, com vistas a auxiliar os investidores na implantação de usinas fotovoltaicas e outras atividades relacionadas;

VI - aperfeiçoar os critérios de emissão de licença ambiental, no sentido de contemplarem projetos que estejam em conformidade com a Política Municipal de Incentivo à Geração e ao Uso de Energia Solar, tornando o licenciamento ambiental um instrumento de difusão dos benefícios econômicos e ambientais da geração e do uso de energia solar;

VII - oportunizar o desenvolvimento do mercado de equipamentos e serviços, atraindo investidores nacionais e internacionais;

VIII - promover articulação institucional para o desenvolvimento de estratégias de incentivo apropriadas à geração de energia solar no ambiente do setor elétrico do Município.

Art. 4.^º São instrumentos da Política Municipal de Incentivo à Geração e ao Uso de Energia Solar:

I - o incentivo fiscal e de crédito;

II - o fomento à pesquisa e tecnologia;

III - a assistência técnica de sistemas para uso e consumo de energia.

Art. 5.^º O Poder Executivo poderá, mediante lei específica, conceder incentivo fiscal e tributário às empresas que fabricam equipamentos de energia alternativa, em especial a solar, e nas operações com equipamentos, componentes e materiais para o aproveitamento da energia solar.

Art. 6.^º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.^º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO VERRI
1.^º Vice-Presidente

SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO
1.^º Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Sérgio Verri, 1º Vice-Presidente**, em 25/04/2024, às 17:21, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, 1.^º Secretário**, em 25/04/2024, às 18:10, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0338982** e o código CRC **ED11AC6D**.

22.0.000004952-6

0338982v2